



Estado do Paraná

104

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Barbosa Ferraz/PR

Processo Seletivo nº 04/2013

Trata-se de Processo Seletivo instaurado por meio da Portaria nº 23/2013 para o preenchimento de uma vaga para a função de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e duas vagas para a função de Conciliador remunerado do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca de Barbosa Ferraz.

A classificação final dos candidatos foi publicada pelo Edital nº 01/2013 (fls. 53/54), convocando os candidatos aprovados para preencher a ficha cadastral e apresentar os documentos a que se refere o item 6.11 do Edital, tendo os candidatos apresentado os respectivos documentos no prazo estabelecido.

O resultado final do processo seletivo foi devidamente publicado pelo edital de fls. 92/93.

O candidato João Henrique de Souza Galante apresentou recurso alegando que o candidato classificado em 1º lugar não possui os requisitos para o exercício da função de juiz leigo.

Diante da tempestividade certificada às fls. 102, **recebo o recurso interposto**. Todavia, no mérito, não merece acolhimento, isto porque os documentos apresentados pelo candidato classificado em 1º lugar para a função de juiz leigo são sim suficientes para comprovar o requisito de dois anos de experiência jurídica, nos termos do artigo a.7 do edital convocatório.

A inscrição na OAB por si só é suficiente para demonstrar a experiência jurídica. No entanto, não é possível restringir o exercício de atividade jurídica à atuação como advogado ou mesmo em relação às atividades acadêmicas mencionadas no artigo 6º, §2º da Resolução 03/2010.

O candidato aprovado em 1º lugar apresentou os documentos e declarações solicitados, complementando ainda, dentro do prazo estipulado, com a declaração de fls. 91 que comprova o exercício de atividade jurídica (não como advogado e nem como estagiário, mas sim como bacharel em direito) durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, no Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, complementando o período de inscrição na OAB.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Barbosa Ferraz/PR

Ante o exposto, tendo o 1º colocado comprovado suficientemente o cumprimento do requisito de dois anos de experiência jurídica exigido pelo edital (artigo a.7), considerando o período de inscrição de OAB, aliado às declarações de fls. 60 e 91, **nego provimento ao recurso interposto.**

Intimem-se.

Demais diligências necessárias.

Barbosa Ferraz, 14 de março de 2014.

EC Almeida Bueno
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito